



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **LEI N° 501, DE 25 DE ABRIL DE 2012.**

Reajusta a subvenção social mensal oferecida pelo Município de Campos Altos à Santa Casa de Misericórdia de Campos Altos e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS – MG**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica reajustado o valor da subvenção mensal oferecida pelo Município de Campos Altos a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPOS ALTOS, pessoa jurídica de direito privado instituída na modalidade associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 19.191.550/0001-63, mantenedora da mencionada instituição.

**Art. 2º** - A subvenção é repassada mensalmente, na modalidade convênio, destinada ao custeamento de gastos administrativos e operacionais da mencionada Santa Casa de Misericórdia.

**Art. 3º** - O Município reajustará a subvenção mensal em R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), passando ao importe de R\$ 42.600,00 (quarenta e dois mil e seiscentos reais) mensais.

**Art. 4º** - Por ocasião do previsto nesta lei, fará o município de Campos Altos à Santa Casa de Misericórdia de Campos Altos o repasse anual, a título de subvenção social, do importe de R\$ 511.200,00 (quinhentos e onze mil e duzentos reais).

**Art. 5º** - Excepcionalmente para o ano de 2012, conforme previsto no art. 7º desta lei, o município obrigar-se-á ao recolhimento da contribuição reajustada a partir de 1º de abril, fazendo, a partir desta data, no ano de 2012, o repasse de R\$ 383.400,00 (trezentos e oitenta e três mil e quatrocentos reais), alusivos aos nove meses restantes a contar do mês de abril.

A handwritten signature in black ink, which appears to read "Pedro Henrique Pimentel".



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

**Art. 6º** - O pagamento da mencionada contribuição e reajuste dar-se-ão por intermédio da dotação orçamentária existente no município vinculada à área de saúde, conforme dotação nº : **02.14.01.10.302.0042.20.56.3350.4300- Subvenção social –**

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros para 1º de abril de 2012, revogando-se as disposições em contrário. Fica o Poder Executivo comprometido a revisar as cláusulas do convênio pactuado, fazendo as adequações necessárias ao cumprimento desta lei.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 25 de abril de 2012.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Cláudio Donizete Freire".

**CLÁUDIO DONIZETE FREIRE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**